



**DECRETO N.º 2.474, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre a aprovação do Plano Integrado de Regularização Fundiária Sustentável do Loteamento IPÊ e dá outras providências.**

**EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Pinheiral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 962, de 27 de janeiro de 2017, estabeleceu os procedimentos aplicáveis para a regularização fundiária de interesse social das ocupações incidentes em terras de propriedade do Município de Pinheiral e sua adequada inclusão ao tecido urbano do Município;

**CONSIDERANDO** que a área do Núcleo se insere na Proposta de Plano de Regularização Fundiária da Fazenda São José dos Pinheiros, elaborada em março de 2016, e se localiza na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, conforme Lei Municipal nº 456/2008;

**CONSIDERANDO** os termos da Escritura Particular com força de Escritura Pública de Doação com Encargos, lavrada em 17 de abril de 2015, registrada sob nº 01 na matrícula nº 881 do Oficial de Registro de Imóveis de Pinheiral, especialmente o encargo de destinar a gleba havida por doação à implantação de projeto de regularização fundiária e provisão habitacional;

**CONSIDERANDO** que os artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelecem a necessidade de elaboração de um Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável para as áreas consideradas como ZEIS, entendido como o conjunto de ações integradas que visa ao desenvolvimento global da área, abrangendo aspectos urbanísticos,



socioeconômicos, jurídicos, ambientais, de regularização fundiária, de infraestrutura e de mobilidade e acessibilidade urbana;

**CONSIDERANDO** que foi celebrado entre o Ministério Público Federal e o Município de Pinheiral, em 7 de junho de 2016, Termo de Ajustamento de Conduta – T.A.C., o qual foi homologado por sentença em 22 de junho de 2016, pelo MM. Juiz Federal da 1<sup>a</sup> Vara Federal da Subseção Judiciária de Volta Redonda para extinguir duas Ações Civis Públicas – processo nº 0001490-59.2012.4.02.5104 e processo nº 0001509-65.2012.4.02.5104, cuja finalidade é assegurar a regularização fundiária e a adequada utilização da Gleba 1, registrada sob nº 1 na matrícula nº 881 do Oficial de Registro de Imóveis de Pinheiral;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Integrado de Urbanização e Regularização Fundiária Sustentável do **LOTEAMENTO IPÊ**, localizado no Município de Pinheiral, correspondente aos perímetros definidos como ZEIS.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 15 de Dezembro de 2017; 128º da República, 22º da sanção da Lei nº. 2.408/95, e 21º do Município de Pinheiral.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
**PREFEITO**